

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3414 de 30 de Maio de 2025  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

#### DECRETO N. °12.301, DE 23 DE MAIO DE 2025

*“Dispõe sobre a integração do Centro Municipal de Educação Infantil "Tia Elza" à estrutura da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”*

**O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal;**

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal de dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração municipal, conforme art. 71, II, “e”, 1, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o direito social fundamental à educação, previsto no art. 6º e no art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência comum dos entes da federação para proporcionar os meios de acesso à educação, previsto no art. 23, V, da Constituição Federal; bem como as competências municipais de organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, previstas no art. 30, V e VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência municipal de prover tudo que diz respeito ao seu interesse territorial, tendo como objetivo primordial o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar dos seus habitantes, prevista no art. 11 da Lei Orgânica Municipal, bem como as competências de organizar seus serviços administrativos, organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, e de manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, previstas no art. 12, II, VII, IX, XIV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA, conforme a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 24 de abril de 2007;

CONSIDERANDO a contemplação do Município de Mariana no Plano de Aceleração do Crescimento 2 (PAC2) no programa PROINFÂNCIA para a construção de uma unidade de educação infantil na Rua Astolino Barbosa, bairro Vale Verde, CEP 35.426-274, Mariana/MG, conforme Termo de Compromisso PAC202758/2012;

CONSIDERANDO a disposição da Lei Municipal n.º 2.951, de 17 de dezembro de 2014, que deu a denominação de Centro Municipal de Educação Infantil Tia Elza, à Unidade Escolar Infantil Municipal (Creche) localizada no bairro Vale Verde, na cidade de Mariana - MG.

CONSIDERANDO a necessidade de ser normatizada a instituição do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Tia Elza na estrutura jurídico-administrativa municipal, formalizando sua inserção perante a Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de ser regularizada a autorização da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Tia Elza, junto à Superintendência Regional de Ensino (SER/OP) da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica integrada à Rede Municipal de Ensino o Centro Municipal de Educação Infantil "Tia Elza", unidade escolar construída mediante convênio com o Governo Federal (PROINFÂNCIA/PAC 2 - Termo de Compromisso PAC202758/2012) e com denominação dada pela Lei Municipal n.º 2.951, de 17 de dezembro de 2014.

**§ 1º.** A unidade escolar manterá sua sede no imóvel localizado Rua Astolino Barbosa, n.º 73, bairro Vale Verde, CEP 35.426-274, Mariana/MG.

**§ 2º.** Mantidas as atuais condições de funcionamento, a unidade escolar continuará sob gestão integral do Município de Mariana, compreendendo as dimensões administrativa, pedagógica e financeira, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias para regularizar o funcionamento da unidade perante a Superintendência Regional de Ensino (SRE/OP), inclusive quanto à autorização de oferta da Educação Infantil.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal